

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1823/77 (Raautuado em 20/4/88)

INTERESSADO: ÁLVARO STIEVAMO JÚNIOR

ASSUNTO: Reconsideração do PARECER CEE Nº 139/88 - IMES de São Caetano do Sul

RELATOR: CONSº BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA SÁ
PARECER CEE Nº 733/88 APROVADO EM 10/08/88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal da Ensino Superior de São Caetano do Sul, solicita o reconsideração do PARECER CEE Nº 139/88, que concluiu contrariamente à indicação de ÁLVARO STIEVAMO JÚNIOR para lecionar a disciplina TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO.

A presente solicitação entrou dentro do prazo estabelecido pela Deliberação CEE 25/82.

2. APRECIÇÃO:

Além da argumentação apresentada no Ofício 113/88 do IMES de São Caetano do Sul, o interessado nada apresentou no tocante a seu "currículum", muitmenos satisfez a um dos itens do inciso II do artigo 4º da Deliberação CEE nº 05/80, quesitos mínimos e necessários a que fosse reconsiderada a decisão do PARECER CEE Nº139/88.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, ratifica-se em todos os seus ternos, a conclusão do Parecer CEE nº 139/88, do Interesse do Álvaro stievano Júnior, indeferindo-se seu pedido de reconsideração, no Instituto de Ensino Superior de são Caetano do Sul,

SÃO PAULO, 24 do junho de 1988.

a) CONSº BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos de Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 10 de agosto de 1988

a) Cons Jorge Nagle
Presidente